DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 618/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/32/2015
PROTOCOLO	:	1565049
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARILY PIRES
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a MARILY PIRES, nascida em 16/3/1956, ocupante do cargo de professora, Matrícula nº 4736422, Nível/Classe/Referência/Símbolo MAG/502/E/III, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão para a servidora supracitada (Análise nº 22631/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18074/2015 opinando pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Marily Pires faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho..

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais ao cargo efetivo, acrescido de 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90 (redação original), e 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, I, *"b"*, e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00

c/c Decreto nº 10.423/01), com base no art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.819/14, publicado na página 161 do Diário Oficial nº 8.808, de 27 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a MARILY PIRES, nos termos do art. art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.819/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP